



**PREFEITURA DE
NOVA ROMA**
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

Termo de Referência

Unidade Solicitante: Fundo Municipal de Educação-FME

Contratação sugerida: Dispensa por valor de Licitação – Art 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Sistema de contratação: Pronta contratação

1. Objeto

1.1 - Contratação de pessoa física para prestação de serviço como nutricionista, para prestação de serviços técnicos de nutrição, compreendendo o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de alimentação escolar, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme as normas do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) e demais legislações pertinentes. Conforme especificações do presente termo de referência.

1.2 - Dos itens: Compõe o presente objeto a prestação mensal de serviços técnicos de nutrição, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.3 Quantidade e especificação técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.
01	Prestação de serviço como nutricionista, para prestação de serviços técnicos de nutrição, compreendendo o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de alimentação escolar, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme as normas do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) e demais legislações pertinentes. A prestação dos serviços será realizada com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais.	mensal	03

1.3.1 - Descrição dos Serviços a serem executados: Os serviços a serem prestados à Secretaria Municipal de Educação, pela contratada, compreenderão, no mínimo, as seguintes atividades:
I - Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição no âmbito da merenda escolar da rede municipal de ensino;

II - Elaborar o planejamento dos cardápios da alimentação escolar, observando as diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, as faixas etárias atendidas e a utilização de alimentos regionais, quando aplicável;

III - Programar e calcular as quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos, de forma compatível com o número de alunos atendidos, o cardápio elaborado e o período de execução;

IV - Supervisionar o preparo, o armazenamento e a distribuição da merenda escolar, garantindo que os alimentos sejam manipulados e preparados de acordo com os padrões de qualidade nutricional e higiênico-sanitários vigentes;

V - Orientar e acompanhar as equipes envolvidas no preparo da alimentação escolar, especialmente as merendeiras, quanto às boas práticas de manipulação de alimentos;

VI - Executar outras atividades correlatas necessárias ao adequado cumprimento das ações de alimentação escolar, em conformidade com a legislação aplicável e as orientações do Fundo Municipal de Educação.

2. Justificativa

2.1 Descrição da necessidade: A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de serviços técnicos especializados de nutrição, a serem prestados por nutricionista legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para atuação no planejamento, acompanhamento, controle de qualidade e orientação nutricional das ações de alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto ao Fundo Municipal de Educação de Nova Roma - GO.

A execução do PNAE exige, conforme a Resolução FNDE nº 06/2020, a atuação de nutricionista responsável técnico, condição indispensável para garantir a segurança alimentar, a qualidade nutricional das refeições ofertadas e a promoção da saúde dos estudantes da rede pública municipal de ensino.



**PREFEITURA DE
NOVA ROMA**
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissional com a habilitação técnica exigida, o que torna necessária a contratação externa para assegurar a continuidade do serviço público essencial, o cumprimento das exigências legais e normativas e o regular funcionamento do programa.

2.2 Descrição da Solução como um todo: A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos de nutrição, a serem prestados por pessoa física, registrado no CRN e indicado formalmente como responsável técnico, para atuação junto ao Fundo Municipal de Educação de Nova Roma - GO, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Os serviços compreenderão o planejamento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das ações de alimentação escolar, incluindo, entre outras atribuições: a elaboração de cardápios nutricionalmente adequados às faixas etárias atendidas; o controle de qualidade dos gêneros alimentícios; a orientação técnica às unidades escolares; o acompanhamento das rotinas de preparo, armazenamento e distribuição das refeições; bem como a capacitação e orientação das merendeiras, em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020 e demais legislações aplicáveis.

Considerando a inexistência de nutricionista no quadro efetivo municipal, bem como a necessidade de garantir a continuidade do serviço público essencial, a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao entendimento do TCM/GO, desde que demonstrada a vantajosidade, a compatibilidade de preços com o mercado e a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

2.3 Benefícios Esperados: Com a contratação do profissional nutricionista, espera-se:

- O atendimento integral às exigências legais e normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- A garantia da qualidade nutricional, sanitária e higiênica da alimentação oferecida aos estudantes da rede municipal de ensino;
- O aprimoramento do planejamento, do controle e da execução das ações de alimentação escolar;
- A promoção de hábitos alimentares saudáveis e a valorização dos alimentos regionais;
- A capacitação contínua das merendeiras e dos profissionais envolvidos no preparo e na distribuição das refeições;
- A continuidade, eficiência e regularidade da execução do PNAE, com adequada aplicação dos recursos públicos e melhoria dos indicadores de saúde e nutrição dos alunos.

2.4 Da Dispensa de Elaboração do ETP: A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada neste processo com fundamento no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022, que prevê tal faculdade nos casos de contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – que trata das hipóteses de contratação por valor. Considerando que os itens incluídos neste Termo de Referência poderão ser adquiridos por meio de adesão futura mediante dispensa por valor unitário (observado o limite legal para cada contratação direta), entende-se que a justificativa contida neste Termo de Referência, acompanhada de pesquisa de preços e descrição detalhada do objeto, é suficiente para demonstrar a viabilidade técnica e o atendimento ao interesse público, prescindindo da elaboração do ETP de forma autônoma.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 – Poderão apresentar propostas para a presente contratação a pessoa física do ramo pertinente ao objeto pretendido, devendo cadastrar-se e enviar suas propostas exclusivamente por meio do Portal do Fornecedor da Prefeitura Municipal de Nova Roma–GO, disponível no link: <https://novaroma.megasoftservicos.com.br/fornecedor>.

O fornecedor é responsável pelo próprio cadastro na plataforma e pelo envio da proposta dentro do prazo estabelecido, observado o disposto no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 – As propostas deverão contemplar os itens, unidades e quantidades descritas neste Termo de Referência, no item 1.3, e serem apresentadas com valor unitário e total, incluindo todos os encargos necessários para o cumprimento do objeto contratual, conforme previsto neste Termo de Referência.

3.1.2 – No momento do cadastramento da proposta no Portal do Fornecedor, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, todos os documentos referentes à proposta e à habilitação exigidos neste Termo de Referência. A ausência de qualquer documento exigido, bem como de documentos necessários à formalização da proposta, ensejará a inabilitação da proponente, **salvo nas hipóteses em**



PREFEITURA DE
NOVA ROMA
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

que seja cabível a realização de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência em vigência, exclusivamente para:

- a) complementar informações relativas a documentos já apresentados; ou
- b) comprovar condição preexistente à apresentação da proposta.
- c) Não serão aceitos documentos destinados a comprovar condição de habilitação inexistente na data de apresentação da proposta ou do julgamento, sendo admitida exclusivamente a apresentação, em sede de diligência, de documentos que comprovem situação fática ou jurídica preexistente, vedada a inclusão de documentos que constituam fato novo.

3.1.3 – As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio de cadastro equivalente à pessoa física, não serão admitidas propostas de pessoa jurídica, em atendimento a **Resolução CFN nº 789, de 13 de setembro de 2024**, do Conselho Federal de Nutrição, especialmente o art. 3º, caput, e § 4º, inciso II. Art. 3º, caput: o nutricionista responsável técnico deve estar regularmente inscrito no CRN e ligado diretamente à entidade executora como pessoa física, com Anotação de Responsabilidade Técnica — ART e vínculo no cadastro do FNDE. Art. 3º, § 4º, inciso II: veda assumir a responsabilidade técnica ao nutricionista “cuja contratação pela entidade executora se dê por meio de uma pessoa jurídica”.

3.1.3.1 – Não serão conhecidas propostas apresentadas em nome de uma pessoa quando realizadas por meio de cadastro pertencente a terceiro.

3.1.3.2 – O cadastro do proponente, contendo, no mínimo, nome, CPF e endereço, deverá ser efetuado pela própria proponente, uma vez que o sistema dará continuidade ao processo de contratação com base nas informações constantes do cadastro que apresentou a proposta.

3.1.3.3 – A divergência entre o proponente e o cadastro utilizado impossibilita a correta avaliação da proposta e o regular andamento do processo, acarretando o seu não conhecimento.

3.1.3.4 – Cada pessoa física é responsável pelo seu próprio cadastro e pela manutenção das informações atualizadas no Portal do Fornecedor.

3.2 – Para fins de atendimento ao §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será publicado aviso em sítio eletrônico oficial, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para que os interessados apresentem ou complementem propostas por meio do Portal do Fornecedor, incluindo eventuais interessados adicionais.

3.2.1 – O aviso deverá conter o prazo final para envio das propostas no Portal do Fornecedor.

3.2.2 – As propostas previamente apresentadas para fins de pesquisa de preços, utilizadas na elaboração deste Termo de Referência, já são consideradas válidas, podendo as empresas que as encaminharam registrar novas propostas no Portal do Fornecedor, caso desejem ofertar melhores condições, ou, ainda, manifestar desinteresse na participação.

3.2.2.1 – A desistência mencionada no item 3.2.2 não acarretará qualquer sanção às empresas.

3.2.3 – Ao final, será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de habilitação previstos no item 3.3, conforme segue abaixo.

3.3 – Para fins de contratação da presente demanda, as empresas interessadas deverão apresentar propostas conforme a solicitação deste Termo de Referência e comprovar sua habilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ambas por meio do Portal do Fornecedor, conforme segue:

3.3.1 – Apresentar a proposta com o menor preço, considerada vencedora da presente contratação.

3.3.2 – Estar habilitada nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- **Pessoa Física:**

- I – Habilitação Civil:**

- a) Documento oficial de identificação com foto;
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

- II – Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA DE
NOVA ROMA
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do profissional

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do profissional.

III – Qualificação Técnica-Profissional:

a) Diploma de curso superior em Nutrição, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

b) Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);

c) Declaração de que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação.

IV – Declarações:

a) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de que possui capacidade técnica e disponibilidade para executar o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Execução da contratação

4.1 Definição – A presente contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados de nutrição, a serem executados por nutricionista legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), com atuação no planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de alimentação escolar desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto ao Fundo Municipal de Educação.

4.2 Entrega – Os serviços deverão ser prestados no Município de Nova Roma - GO, junto às unidades escolares da rede municipal de ensino e demais locais indicados pelo Fundo Municipal de Educação.

4.3 Prazo de entrega – Após a emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Início de Serviços, os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, conforme cronograma definido pelo Fundo Municipal de Educação.

4.4 Condições de recebimento: Os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, mediante atesto do fiscal do contrato, ao final de cada período mensal de execução, para fins de conferência e verificação da conformidade dos serviços prestados;

b) **Definitivamente**, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante emissão de atestado de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

4.5 Formalização dos pedidos: A formalização das demandas relativas à execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de início de serviços, requisições formais ou comunicações técnicas, expedidas pelo Fundo Municipal de Educação ou pelo setor competente, e encaminhadas à contratada preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o endereço indicado no ato da contratação.

4.6 Do Pagamento: O pagamento ocorrerá em até 30 dias, após emissão de nota fiscal, a ser emitida, ou encaminhada a finanças, após o recebimento definitivo, contendo ainda documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e a contar da emissão de atestado de recebimento definitivo.

4.7 Formalização – Para início da execução do objeto deverá ser assinado Contrato que terá que passar por prévia manifestação do departamento jurídico quanto a minuta de contrato, que poderá ser apresentada pela comissão permanente de licitação e contratos.

5. Gestão e Fiscalização

5.1 – A gestão e a fiscalização da presente contratação ficarão sob a responsabilidade do órgão requisitante ou da unidade administrativa competente, conforme designação formal a ser expedida pela autoridade superior, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – Compete ao gestor do contrato:

a) Acompanhar e controlar a execução do contrato administrativo, zelando pela conformidade entre o objeto contratado e o efetivamente executado;



**PREFEITURA DE
NOVA ROMA**
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

- b) Solicitar à contratada a correção de eventuais falhas, irregularidades ou inadimplementos verificados durante a execução;
- c) Monitorar os prazos contratuais e as obrigações pactuadas;
- d) Registrar e relatar as ocorrências relevantes no curso da execução contratual;
- e) Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabíveis.

5.3 – Compete ao fiscal do contrato:

- a) Verificar a conformidade da entrega dos bens ou da execução dos serviços com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, edital e contrato;
- b) Atestar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto contratado, conforme previsto na legislação e nas cláusulas contratuais;
- c) Exigir a substituição de itens ou a correção de serviços que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades;
- d) Orientar tecnicamente a contratada quanto ao cumprimento das condições contratuais;
- e) Elaborar e encaminhar relatórios técnicos ao gestor, subsidiando as decisões administrativas.

5.4 – A atuação do gestor e do fiscal do contrato será documentada em processo administrativo próprio, com registros que possibilitem o acompanhamento e a verificação da correta execução contratual, garantindo a transparência, a economicidade e o interesse público.

5.5 – Quando necessário, o gestor e o fiscal poderão contar com o apoio técnico de outras áreas da Administração, conforme a natureza do objeto contratado, para fins de avaliação técnica, operacional ou funcional do fornecimento ou serviço executado.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado com base no efetivo cumprimento do objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2 – Para os contratos de fornecimento, o pagamento será proporcional à quantidade efetivamente entregue e aceita pela Administração.

6.3 – Para os contratos de prestação de serviços, o pagamento será efetuado conforme a periodicidade estabelecida no contrato e com base nos serviços efetivamente executados e atestados.

6.4 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do atesto do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar formalmente à Administração Pública contratante a ocorrência de qualquer fato superveniente que comprometa a manutenção dessas condições.

7.2 – Substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da comunicação da Administração, qualquer produto, equipamento, material ou serviço que apresentar falhas, defeitos, vícios ou inconformidades que impeçam sua adequada utilização ou execução, independentemente de culpa.

7.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos, empregados ou subcontratados, durante a execução do contrato, inclusive no período de garantia.

7.4 – Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos técnicos ou administrativos à Administração contratante, em qualquer etapa da execução contratual, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5 – Executar o objeto contratado com observância das especificações técnicas, prazos acordados, normas legais e regulatórias aplicáveis, assegurando a qualidade, a segurança e a conformidade da entrega ou da prestação dos serviços.

7.6 – Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os bens ou serviços fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, desconformidades ou falhas de execução, conforme previsto no contrato.

7.7 – Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos e dados institucionais da Administração Pública, ou de terceiros, a que tiver acesso em razão da execução do contrato, orientando seus prepostos quanto à obrigação de confidencialidade, sob pena de responsabilidade legal.



PREFEITURA DE
NOVA ROMA
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

7.8 – Fica vedada a transferência de responsabilidade pela execução do objeto contratado para terceiros, incluindo fabricantes, representantes, parceiros ou quaisquer outras entidades, salvo se expressamente autorizada pela Administração e nos limites da legislação aplicável.

7.9 – Indicar preposto formalmente responsável pela interlocução com a Administração, informando nome completo, endereço físico e eletrônico (e-mail), número de telefone e demais meios de contato.

7.10 – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações legais em relação aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

7.11 – Arcar, integralmente, com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto contratado, incluindo encargos tributários, custos operacionais, transporte, seguros, mão de obra, taxas e quaisquer outros necessários, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.

8.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9. Sanções

9.1 – As sanções administrativas para a presente contratação, serão aplicadas, caso seja necessário, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

10. Estimativa de Valor e Previsão orçamentária

10.1 – Estimativa de Valor: Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a definição do valor estimado da presente contratação foi subsidiada por pesquisa de preços realizada com base em fontes oficiais de dados públicos, incluindo bancos de preços governamentais, contratos administrativos vigentes e atas de registro de preços de órgãos e entidades da Administração Pública.

A pesquisa teve como objetivo estabelecer valores unitários de referência para cada item a ser registrado, respeitando os princípios da economicidade, da vantajosidade e da compatibilidade com os preços praticados no setor público. Foram observadas, para fins de comparação, as condições de fornecimento, os prazos de vigência, o local de execução, a modalidade de contratação e as especificações técnicas dos objetos pesquisados.

Os preços obtidos representam a mediana ponderada entre as diferentes fontes consultadas, compondo a estimativa referencial que será utilizada tanto para análise da vantajosidade das propostas no processo licitatório, quanto para fins de previsão orçamentária e planejamento da contratação:

UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO E VALOR TOTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço como nutricionista, para prestação de serviços técnicos de nutrição, compreendendo o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de alimentação escolar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme as normas do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) e demais legislações	3	mensal	R\$3.911,52	R\$11.734,56



PREFEITURA DE
NOVA ROMA
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

	pertinentes. A prestação dos serviços será realizada com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais.				
--	---	--	--	--	--

10.2 – Dotação Orçamentária: A presente contratação ficará a cargo de dotação orçamentária vigente para o ano de 2026.

Nova Roma– GO, 06 de outubro de 2026



Vanderlei José Valente
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE
NOVA ROMA
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO